

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000252/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027469/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.006509/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DE ASSIS MATOS;

E

SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 00.594.375/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional Integrante do 2º Grupo - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artístico, com abrangência estadual e base territorial no Estado da Bahia – BA**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Empregadores reajustarão os salários de todos os seus empregados no percentual de 2% (Dois Por Cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

Parágrafo único - do reajuste acima, poderão ser deduzidos no período de vigência da presente Convenção, os aumentos salariais concedidos a título de antecipação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO

Os empregadores assegurarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação salarial pela Lei de n.º. 090 de junho de 1962 - 13º salário, até o dia 30 de junho a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro –

Os empregadores pagarão também, no dia 30 de junho de cada ano, a diferença resultante entre a metade da remuneração devida no dia 15 de junho, nos termos desta cláusula, e o adiantamento da mesma gratificação, concedido anteriormente quando da saída de férias ou outro motivo que ensejou.

Parágrafo Segundo –

O adiantamento da primeira metade da gratificação natalina (13º salário) é devida também aos empregados que requererem férias para o mês de janeiro, na vigência da presente Convenção.

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores concederão aos Empregados que exercerem permanente a função de "CAIXA" uma gratificação mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GORJETA

O Empregador que eventual cobre gorjetas e lançar na Nota de Consumo

Fica assegurado o direito de reter 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais previdenciários e trabalhistas, derivados a integração da remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

Paragrafo Primeiro

A gorjeta quando entregue pelo consumidor diretamente ao Empregado, o valor será integralmente dele sem influencia de retenção.

Paragrafo Segundo

As partes deverão seguir integralmente os dispositivos da Lei Nº 13.419/2017.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAIS NOTURNO

As Horas extraordinárias serão remuneradas de acordo com os dispostos na Legislação em vigor, inclusive as horas trabalhadas aos Sábados, domingos e Feriados.

Parágrafo Único - Adicional Noturno, no período estabelecido na Legislação vigente, será remunerado com Adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores subsidiarão o custo da Refeição dos seus empregados através do fornecimento da própria Refeição ou mediante fornecimento de "TICKET" em quantidade correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro - O benefício, quando concedido na forma de "TICKET" serão fornecidos também em caso de empregados afastados por doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Os empregadores descontarão dos seus empregados pela concessão do benefício a que se refere esta cláusula, os valores previstos na Legislação vigente relativa ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Os Empregadores em casos especiais ou de conveniência das partes poderão subsidiar em moeda corrente, os valores correspondentes: as refeições, Ticket Refeições e/ou Alimentação, o benefício quando concedido na forma supra, se entenderá ao empregado em gozo de benefícios: auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade.

CLÁUSULA NONA - LANCHE GRATUITO

Os empregadores concederão lanche gratuitamente aos seus empregados, quando ocorrer por necessidade de serviços, em caso de "DOBRA" do turno de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

Os empregadores subsidiarão o transporte dos seus empregados mediante o fornecimento de vale - transporte nos termos da Legislação vigente, inclusive quando à parcela a ser descontado do salário do benefício.

Parágrafo Único - O vale transporte será também concedido aos empregados afastados por doença, acidente do trabalho, pelo período de seis meses a contar da data do acidente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A exclusivo critério dos empregadores, os clubes poderão vir a evitar esforços no sentido de firmar Convênios para prover Assistência Médica complementar aos seus empregados. O sistema de custeio que vier a ser adotado para cobrir as despesas dos Planos será decorrente de negociação direta entre empregadores e empregados sem qualquer interveniência de terceiros.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, desde que o empregador não tenha Plano de Seguro de Vida em Grupo, os empregadores pagarão aos dependentes legais, uma única vez, a título de Auxílio Funeral e mediante apresentação do atestado de Óbito, o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES

Os empregadores pagarão mensalmente aos empregados que possuam filhos portadores de deficiência física e/ou mental que determine incapacidade Laboral ou educacional, um valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a título de Auxílio, desde que o caso seja devidamente atestado por Entidade Médica especializada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

A ENTIDADE: Deverá pagar a verbas devidas na rescisão contratual no dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio.

Independentemente da multa prevista no Art. 477 da CLT, a partir do vigésimo dia de atraso da homologação da rescisão, a contar da data estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias, o Empregador estará obrigado, ainda a pagar ao trabalhador uma multa referente à sua remuneração mensal, seguida de 1% (um por cento) diário.

O empregador estará desobrigado de pagar a referida multa quando o atraso da homologação vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

Parágrafo primeiro – O SENALBA está obrigado a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o empregador se apresentar para a homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do empregado.

Parágrafo segundo- Só poderá ocorrer a homologação de rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador com a assistência do SENALBA-BA, exceto para contratos com menos de 12 meses de vínculo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TREINAMENTO PESSOAL

Os empregadores evitarão esforços para promover o treinamento dos seus empregados, através da realização de Cursos, palestras, Seminários e atividades similares.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a necessidade da participação de empregados em eventos dos tipos citados nesta clausula, e cuja realização venha a se verificar fora das dependências do Clube, os empregadores procederão a análise do evento e decidirão, a seu exclusivo critério, quando a liberação do empregado sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Segundo - Os empregadores comprometem-se em promover a realização periódica de palestras para seus empregados, enfocando temas como doenças sexualmente transmissíveis e doenças ocupacionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica autorizada a compensação de horário, desde que observado a Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

Os Empregadores Concederão gratuitamente aos seus empregados, uniformes de trabalho, desde que seja exigência da Entidade empregadora.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURANÇA

Os empregadores assegurarão no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção, o cumprimento de todas as exigências legais para a constituição da CIPA - Comissão Interna de prevenção de Acidentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O acesso de Dirigentes Sindicais às dependências dos Clubes, para tratar de assuntos relativos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser objeto de prévio entendimento entre Diretores do Sindicato dos Empregados e a Diretoria do Clube a ser visitado, devendo ser devidamente agendada dia e horário de visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA CONFEDERATIVA

Consoante o disposto no TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nº. 81.2016, firmado em 02/06/2016 pelo SENALBA/BA com o Ministério Público do Trabalho da 5ª região, será permitida a cobrança de contribuição assistencial aos trabalhadores não sindicalizados, observadas as condições abaixo estipuladas, vez que os sindicalizados contribuem obrigatoriamente:

a) O desconto dos trabalhadores, sindicalizados ou não, será no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base já reajustado na folha de pagamento, em parcela única, e repassado automaticamente ao Sindicato pelo empregador no prazo de até 5 (cinco dias) após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.

b) Fica assegurado o exercício do direito de oposição e devolução do desconto aos não sindicalizados, desde que feito através de comunicação por escrito do trabalhador e protocolada no Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias a partir do conhecimento do desconto. O residente no interior do Estado pode encaminhar correspondência por via postal com A.R. Serão recusadas, na forma disposta no TAC, as manifestações padronizadas ou que tenham indícios da participação do empregador.

O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado ao trabalhador que assim requerer no prazo de até 20 (vinte) dias contados, a partir do crédito feito pelo empregador e informação ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL EMPREGADORES

Fica instituída a Taxa Assistencial a ser paga uma única vez, no mês seguinte a assinatura da presente Convenção coletiva de Trabalho, pelos Clubes associados ao SINDICLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado da Bahia, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Para os clubes não associados, a Taxa a que se refere a presente cláusula será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a ser paga no prazo aqui referido.

Parágrafo Primeiro – A presente cláusula tem como objetivo cobrir custos operacionais da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, constituir reserva financeira para custear ações sociais, culturais e educativas para a categoria apresentada.

Parágrafo Segundo - É facultado aos Clubes em Geral, discordarem do referido pagamento, desde que se manifestem suas discordâncias por escrito e diretamente ao SINDICLUBE, no prazo de 05 (cinco) dias da data da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

A exclusivo critério dos empregadores, os Clubes poderão vir a firmar Convênios:

Parágrafo Primeiro – Farmácia, Óticas, Livrarias, Editoras e similares, com vistas a facilitar a aquisição de produtos pelos seus empregados, mediante desconto do valor correspondente às aquisições nos respectivos salários.

Parágrafo Segundo - o empregador firmará convênio com Instituições financeiras, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos aos trabalhadores, mediante consignação em folha de pagamento, ficando, pois, a Entidade autorizada a proceder, os descontos nos salários de seus empregados, bem como nas parcelas rescisórias, que sejam decorrentes de convenio firmado.

Parágrafo Terceiro - **A ENTIDADE** facilitará aos funcionários descontos em seus contracheques no valor de até 30% (trinta por cento) do salário em pagamento de convenio firmado com o Sindicato de classe a ser descontado em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS

I – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, ao empregado pai, a contar da data do nascimento do filho ou adoção paterna;

II – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus trabalhadores, em caso de falecimento de pais e filhos, sendo 02 (dois) dias no falecimento de avós quando comprovados.

III – concederá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos aos seus empregados em decorrência de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as Entidades Esportivas Sociais e Recreativas sediadas no âmbito do estado da Bahia, representadas pelo SINDICLUBE e todos os empregados representados pelo SENALBA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

Fica mantida a data base em primeiro de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio 2018 a 30 de abril de 2020, ficando aqui permitida a negociação das cláusulas econômicas (cláusula 01) na data base de maio de 2019.

Paragrafo único – Fica assegurado os benefícios e direitos constantes neste acordo/convenção coletiva até que seja celebrado um novo acordo/convenção coletiva subsequente.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para qualquer das partes que ocorra em descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justas e acordadas, firmam a presente em 03 (três) vias para que produzam os efeitos legais, sendo eleito o foro de Salvador para dirimir questões relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ARMANDO DE ASSIS MATOS
Presidente
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA

ALFREDO RODRIGUES VASCONCELOS FILHO
Presidente
SINDICLUBE SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICLUBE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA SINDICLUBE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.